



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

## CORREGEDORIA-GERAL

**RECOMENDAÇÃO Nº 05/2022 - CGDPE/AP**

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO  
DO INTÉRPRETE DE LIBRAS  
PARA AUXÍLIO NO  
ATENDIMENTO DE PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA AUDITIVA.**

**A CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais e demais atos normativos institucionais e;

**CONSIDERANDO** as atribuições constitucionais da Defensoria Pública e de seus órgãos de execução;

**CONSIDERANDO** a garantia individual da assistência jurídica integral e gratuita a ser prestada pela Defensoria Pública, em todos os graus de jurisdição, como direito fundamental dos destinatários deste serviço público;

**CONSIDERANDO** a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá é órgão encarregado da orientação e da fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da Instituição, bem como da regularidade do serviço, nos termos do Art. 22 da LCE nº 121/2019;

**CONSIDERANDO** que é papel da Corregedoria-Geral exercer a atividade de orientação das atividades funcionais dos membros e servidores da Instituição, nos termos do Art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019 e Art. 2º, da Resolução nº 62/2021/CSDPEAP.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
AMAPÁ

**RECOMENDA:**

Art. 1º. Os órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado do Amapá e/ou assessores jurídicos que identificarem, no momento do atendimento, que o assistido(a) é pessoa com deficiência auditiva e que necessita de intérprete para assisti-lo, deverá fazer constar esta observação no registro do atendimento no SOLAR.

Art.2º. Os órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado do Amapá e/ou assessores jurídicos lotados na região metropolitana poderão solicitar à Subdefensoria Pública-Geral o auxílio de servidor intérprete de libras no atendimento de pessoa com deficiência auditiva.

Art.3º. Os demais órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado do Amapá e/ou assessores jurídicos lotados fora da região metropolitana poderão solicitar, por meio de agendamento à Subdefensoria Pública-Geral, o auxílio de servidor intérprete de libras para atendimento de pessoa com deficiência auditiva.

Parágrafo único - A Subdefensoria Pública-Geral tomará as providências necessárias para a realização do auxílio da intérprete de libras no atendimento.

Macapá-AP, 14 de outubro de 2022.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**

Corregedor-Geral